

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-11-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 10-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Cacheira*. — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo*.

303682336

Anúncio n.º 9418/2010

Processo n.º 6504/10.0TBMAI Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Luís Augusto Casimiro Freitas da Costa e outro(s).

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 21-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luís Augusto Casimiro Freitas da Costa, estado civil: Casado, nascido(a) em 08-10-1966, concelho de Lamego, NIF 192825127, Endereço: Rua Dr. António Santos n.º 1418- 1.ª Águas Santas, 4425-072 Maia
Ana Maria Lopes Leal da Costa, estado civil: Casado, nascido(a) em 23-01-1968, freguesia de Massarelos [Porto], NIF 192643177, Endereço: Rua Dr. António Santos n.º 1418- 1.ª Águas Santas, 4425-072 Maia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-11-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 21-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Cacheira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

303718502

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 9419/2010

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) Processo: 3950/10.2TBMAI

N/Referência: 5486606

Insolvente: Bettina Luiza Bentfeldt Vogt Lopes
Credores: Banco Accord Portugal, S. A. e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Bettina Luiza Bentfeldt Vogt Lopes, nascida em 17-06-1957 natural de Angola, nacional de Portugal, NIF — 139131787, BI — 7613180, Endereço: Av. Eng. Belmiro de Azevedo, 291, 3.º Andar, Gemunde, 4470-143 Maia.

Administrador de Insolvência: Dr. Paulo de Campos Macedo, R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado.

gado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 24-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Pereira*.

303734143

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESSES

Anúncio (extracto) n.º 9420/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1179/10.9TBMCN

Devedor: Magalhães Monteiro, Unipessoal, L.^{da}
Credor: Instituto da Segurança Social, I. P., e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, 2.º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 13-09-2010, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Magalhães Monteiro, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 505804905, Endereço: Salgueiros, Tabuado, 4630-000 Marco de Canaveses, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Edf. Santa Rita N.º 33-1.º Esq.º D. Cruz Real, 4605-010 Vila Mea.

São administradores do devedor: o sócio gerente da insolvente Manuel Fernando Magalhães Monteiro, a quem foi fixada residência na Rua de Salgueiros n.º 431, Tabuado, Marco de Canaveses.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, para no prazo de 45 dias, alegar o que tiver por conveniente para efeito da qualificação da insolvência como culposa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14.09.2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Joel Filipe Galdes Agante da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Ferreira*.

303716778

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 9421/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 9965/07.0TBMTS

N/Referência: 7970782

Insolvente: Maria de Fátima Mota Gonçalves da Luz, estado civil: Casado, nascido(a) em 15-05-1958, NIF — 133999971, BI — 3703592,

Segurança social — 11290018936, Endereço: Rua António Patrício, 104, 3.º Esq. Frente, 4460-204 Custóias

Credores: Banco Santander Totta, S.A e outros

Administrador da Insolvência: Dr. Miguel Gomes, Endereço: R de Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por rateio final, sem prejuízo da exoneração do passivo concedida.

Efeitos do encerramento: nos termos do disposto no artigo 233.º, n.º 1 al. a), b), c) e d) do CIRE.

Data: 20-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

303168294

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio n.º 9422/2010

Encerramento do Processo

A Dr.^a Maria Teresa de Amorim Braz, Mm.^a Juiz de Direito da Secção Única deste Tribunal, faz saber que nos autos de insolvência n.º 191/10.2TBNLS em que é insolvente Districomba — Manutenção Automóvel e Supermercados, L.^{da} (sodicomba, L.^{da}, NIF 504632248, endereço: Rua da Estação, n.º 43, 3525 Canas de Senhorim e administrador da insolvência Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, L.T. 1, 2725-309 Mem Martins.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens da insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

Nelas, 22/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Maria Teresa de Amorim Braz*. — O Oficial de Justiça, *Paula Lourenço*.

303731292

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 9423/2010

Processo: 1692/10.8TBOAZ — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2827557

Requerente: Panicongelados-Massas Congeladas, L.^{da}
Insolvente: O Docinho da Aldeia — Padaria Pastelaria, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 14-09-2010, às 11,30 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

O Docinho da Aldeia — Padaria Pastelaria, L.^{da}, NIF — 506674851, Endereço: Lugar do Carro Quebrado, 3720-444 Pindelo, Oliveira de Azeméis.

É administrador da devedora: Luís Carlos do Sacramento Pereira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.